

**CONTRATO Nº 002/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP  
E O MÉDICO PERITO DENILSON ALVES DE PAULA.**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na Rua João de Cerqueira Lima – 167, Centro-Itaúna MG, CEP 35.680.063, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Célio Gonçalves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 363.690.396-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Médico Perito **DENILSON ALVES DE PAULA**, CRM-10.732, inscrito no CPF sob o nº 164 918 316-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato nº 002/2015, datado de 26 de Janeiro 2015, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**Do Objeto:**

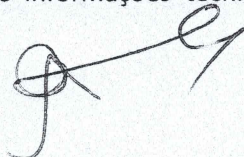
Constitui Objeto deste Contrato, a prestação de serviço de " Perícias Médicas" a serem feitas em servidores Públicos Municipais efetivos, vinculados ao RPPS, indicados pelo contratante para fins de recebimento de benefícios previdenciários nos termos da Lei Municipal nº 4.175, de 16 de Fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, através de profissionais liberal – Médico Perito, devidamente registrado no CRM/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Do Compromisso:**

O **CONTRATADO** obriga-se a atender às exigências do Edital do Convite nº 001/2015, bem como prestar os serviços de acordo com a determinação do **CONTRATANTE**.

2.1- Para fins de comprovação de adimplemento da prestação de serviço, objeto deste Contrato, serão considerados os laudos e as informações técnicas prestadas por escrito, emitidos durante a vigência do Mesmo.





**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Do Prazo:**

O Prazo de execução deste Contrato será de 12 ( doze ) meses, abrangendo o período de 26/01/2015 à 25/01/2016.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Preço e Forma de Pagamento:**

**4.1** Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 33.500,00 ( Trinta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário da perícia médica R\$ 67,00 ( sessenta e sete reais) que corresponde a 500 ( Quinhentos) periciados durante o período de 12 ( doze ) meses .

**4.2** – O preço deverá ser líquido e certo, unitário, em reais, com duas casas decimais depois da vírgula.

**4.3- O CONTRATADO** deverá apresentar os recibos que comprovam as perícias médicas realizadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente à realização das perícias médicas na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP. Após conferidos os recibos o pagamento será efetuado até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês.

**4.4** – Em caso de irregularidade na emissão dos recibos apresentados, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do reajuste de preços:**

Os preços não poderão ser reajustados durante o período Contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Das Obrigações do CONTRATADO:**

**6.1-** Executar o serviço proposto assumido inteira responsabilidade pelo mesmo.

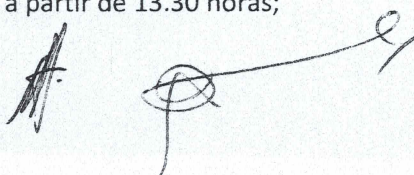
**6.2-** Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**6.3-** O **CONTRATADO** deverá atender os servidores efetivos afastados nos seguintes dias e horários:

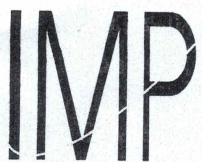
**Segunda feiras:** a partir de 13.30 horas;

**Terças feiras :** a partir de 13.30 horas;

**Quintas feiras:** a partir de 13.30 horas;





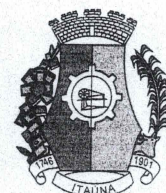


Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Público de Itaúna

## Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - telefax: (37) 3249-3766

E-mail: imp@nwnet.com.br



Prefeitura de Itaúna

### CLÁUSULA SETIMA

#### Da Responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 – Indicar os servidores a serem periciados, de acordo com critérios exigidos pela legislação Previdenciária Própria.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.3- Garantir o pagamento mensal correspondente à elaboração dos laudos Periciais realizados, mediante dotação orçamentária própria a que se refere a Cláusula Oitava abaixo.

7.4- Aplicar penalidades ao CONTRATADO, nos termos das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer condições estabelecidas.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento vigente e serão levadas a crédito na dotação orçamentária 09.122.0041.2.910-433903629.

### CLÁUSULA NONA

#### Do Valor Contratual

Dá-se ao presente Contrato o Valor de R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA DECÍMA

#### Da Rescisão Contratual:

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I à VII, X, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Resolução do Contrato:

As condições resolutivas deste Contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Da Alteração do Contrato:

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



**12.1** - Ocorrendo a prorrogação unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, esse faz-se á através de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato Inicial

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **Das Sanções Administrativas:**

Garantia a prévia defesa, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% ( dez por cento) do valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- e) A aplicação das sanções previstas nesta clausula não exclui a possibilidade da aplicação de outra, prevista em Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados a esta Administração Indireta – Instituto Municipal de Previdência do Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

13.1 – É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 ( dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 5 ( cinco) dias úteis, para as demais.

### **CLÁSULA DECIMA QUARTA**

#### **Da Penalidade de Multa:**

O contrato sujeitar-se á a multa no caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, sendo:

14.1- Multa Compensatória no percentual de 10% ( dez por cento) , calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 10 (dez) dias após regulamente convocado sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2- Multa compensatória no percentual de 20% ( vinte por Cento) , calculada sobre o valor da obrigação que resta a ser cumprida pela inadimplência além do prazo de 02 ( dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial da mesma.

14.3- A multa aplicada só poderá ser relevada motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Geral do Instituto Municipal dos servidores Públicos de Itaúna – IMP, devidamente justificada.

### **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA**

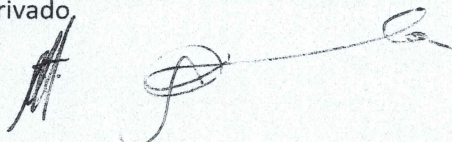
#### **Dos Documentos que Integram este Contrato:**

Integram este Contrato, independente de Transcrição, o Edital do Convite nº001/2015, bem como a proposta do **CONTRATADO** com os documentos que a integram.

### **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA**

#### **Da Fundamentação legal:**

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.66/93 , alterações posteriores , Lei Federal nº 9.648/98, Edital do Convite nº001/2015, proposta apresentada pelo contratado e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente , os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



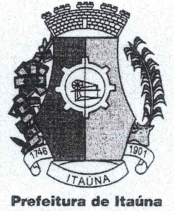




Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - telefax: (37) 3249-3766  
E-mail: imp@nwnet.com.br



Prefeitura de Itaúna

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

#### Do foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaúna 26 de janeiro de 2015.

**CONTRATANTE:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP

**Célio Gonçalves de Freitas**  
Diretor geral do IMP

**Denilson Alves de Paula**  
Médico Perito

**CONTRATADO:**

Testemunhas:

CPF nº

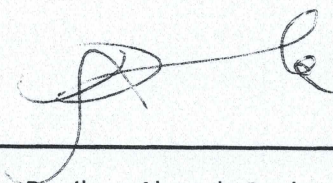
  
487.844.356 15

CPF nº

  
433.437.836.68



Eu Dr. Denilson Alves de Paula ortopedista e traumatologista ( CRM 10732),  
faço a minha proposta de realização de perícias médicas no meu consultório particular  
na clínica Vox Dei com preço unitário de R\$ 67,00 ( SESENTA E SETE REAIS).



---

Denilson Alves de Paula – CRM ( 10732)